



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PROJETO DE LEI N. 26-56

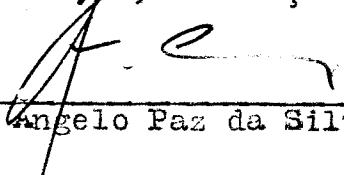
OBJETO DE DELIBERAÇÃO

Exp. da.....Sessão Ord. em...../...../.....

A Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta:

- Artº 1º - O imposto territorial urbano da 1ª. zona, prevista pelo artigo 57 da Lei nº 29, de 1º de Dezembro de 1948, fica aumentado de 50% (cinquenta por cento) anualmente, durante o quadriênio 1956-1959, sem prejuízo da revisão de valores.
- § único - O disposto neste artigo não se aplica aos terrenos sem frente para vias públicas.
- Artº 2º - Os prédios construídos nesses terrenos ficam isentos do imposto predial durante o quadriênio mencionado no artigo 1º.
- Artº 3º - Ficam incluídos na 1ª. zona, para efeito desta lei, os terrenos situados no círculo estabelecido pelo artigo 2º da Lei nº 91, de 17 de Março de 1952.
- Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de Março de 1956.


Vereador Angelo Paz da Silva

JUSTIFICATIVA :-

O presente projeto de lei visa estabelecer a continuação do sistema vigente até 1955 na forma da Lei nº 91, de 17/3/52 que combatia a existência de terrenos sem edificação em pleno centro da cidade.

Se de um lado se estabelece a continua majoração dos impostos, de outro se cria a isenção constituindo um clima de incentivo aos proprietários de tais terrenos para que concorram para o progresso de Pindamonhangaba, dotando-a de novos edifícios.

*Registrado no livro próprio a fls 480.
M. A. Carvalho Silva
Escriturário substituto
3-4-56.*

*M. Com. de Pindamonhangaba
E. 19-3-56
Hanni*

*Ap. em 1.ª disc.
por unanimidade
E. 16-4-56
Hanni*

*M. P. M.
E. 20-4-56
Hanni*